



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI N.º 709/98, DE 13 DE JULHO DE 1998

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Celso Oliveira Lima, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, após efetivado retorno ao seu patrimônio, uma área com 540 m² de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

Parágrafo 1º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado, da SEDE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL deste Município.

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de doze (12) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei n.º 709/98, de 13 de Julho de 1998 -

pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois(02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE JULHO DE 1998


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que, embora tenha ocorrido todo o interesse e apoio por parte dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara na aprovação da Lei nr. 655/96, quando autorizara a doação à EMPAER de imóvel urbano de propriedade do Município, culminando com a sua transferência via de Escritura Pública, a referida EMPRESA DONATÁRIA, deixando de cumprir as condições impostas pela Lei, perdeu a sua propriedade e posse a favor do DOADOR.

Considerando o interesse, efetivamente demonstrado pela Coordenadoria Geral do Sistema Tributário Estadual, através do incluso ofício nr. 473/GSAF/98, em construir neste Município, a Sede Própria da Agência Fazendária Estadual, necessitando, para tanto, de área disponível,

Este Executivo Municipal aproveita, então, para encaminhar, para vossas justas e necessárias apreciações, o presente Projeto de Lei, que trata da DOAÇÃO ao ESTADO DE MATO GROSSO, do mesmo imóvel urbano, que fora doado à EMPAER e que, por descumprimento de condição essencial, retornou ao patrimônio do Município.

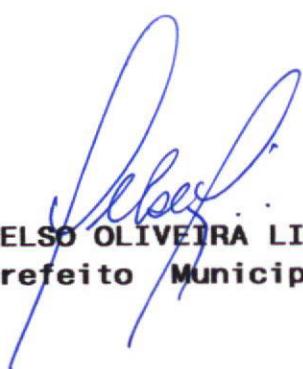
Deve ser esclarecido que a requerida doação, objeto deste Projeto, tem por único objetivo a construção, pelo DONATÁRIO, da Sede própria da AGENCIA FAZENDARIA ESTADUAL de Jaciara-MT.

ISTO POSTO, resta o dever de, pela presente, fazer ingressar nessa Casa Legislativa, este Projeto para que, após apreciado seja, o mesmo, por Vossas Excelências, aprovado, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei

Orgância Municipal de Jaciara-MT, mediante convocações de seções extraordinárias, em razão do prazo necessário para a sua execução, conforme estabelece o artigo 119 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT.
N E S T A

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, após efetivado retorno ao seu patrimônio, uma área com 540 m² de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pelo DONATARIO, no imóvel a ser doado, da SEDE DA AGENCIA FAZENDARIA ESTADUAL deste Município.

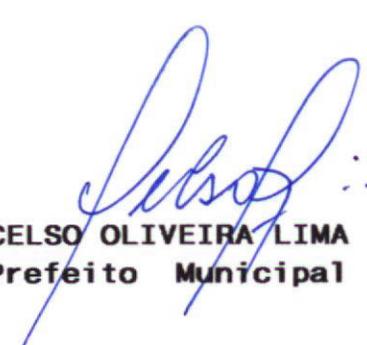
PARAGRAFO SEGUNDO - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos

anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando o DONATARIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte e seis dias do mês de junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 655/96, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA A EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL, uma área com 540 m² de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pela DONATÁRIA, no imóvel a ser doado, de uma COZINHA-ESCOLA para capacitação de técnicos e produtores rurais do Vale do São Lourenço;

PARAGRAFO SEGUNDO - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficar  a cargo, tamb m, da DONATARIA, a ADMINISTRA AO da COZINHA-ESCOLA a ser construida, atendendo os objetivos estabelecidos no Par grafo Primeiro deste artigo.

PAGRAFO QUARTO - Caso nao sejam cumpridas todas as condi oes estabelecidas pelos par grafos anteriores deste artigo, o im vel doado reverter  a favor do doador, independente de qualquer notifica ao judicial ou extrajudicial, sem  nus e indeniza ao a qualquer t tulo para este, ficando a DONATARIA obrigada a conceder a escritura p blica ou qualquer documento necess rio para a efetiva ao desse retorno.

Artigo 2o - Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica ao, revogadas as disposi oes em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de novembro de 1966

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legisla ao vigente, com afixa ao nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administra ao

Cópia ao arquivar
jurídico p/ elaboração de
projeto de doação da área
foc: 23.06.98

09
leu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTADUAL
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

OFÍCIO Nº 473/GSAF/98
CUIABÁ(MT), 19 DE JUNHO DE 1998

Mun. de JACIARA
Protocolo Nº 427198
Data 23-06-98
Ass Juliana

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 208/98-GP, onde V. Excia, manifestou interesse em doar um terreno urbano para construção da sede da Agência Fazendária desse Município. Solicitamos, providências urgente no sentido de viabilização dos termos do Convênio de doação e Escritura do referido imóvel, tendo em vista que este órgão em conjunto com o DVOP, estará elaborando projeto de construção da sede própria das Agências Fazendárias.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e na oportunidade apresentamos nossas,

Saudações Fazendárias.


ALIDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
Coordenadora Geral do Sistema Tributário Estadual

Exmº Sr.
CELSC OLIVEIRA LIMA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA/MT
Ofenc/vvr

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área a ser doada a EMPAER-MT.

- 13,50 m de frente para a Av. Tupiniquins;
- 40,00 m de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 m do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 m aos fundos para o restante da área.

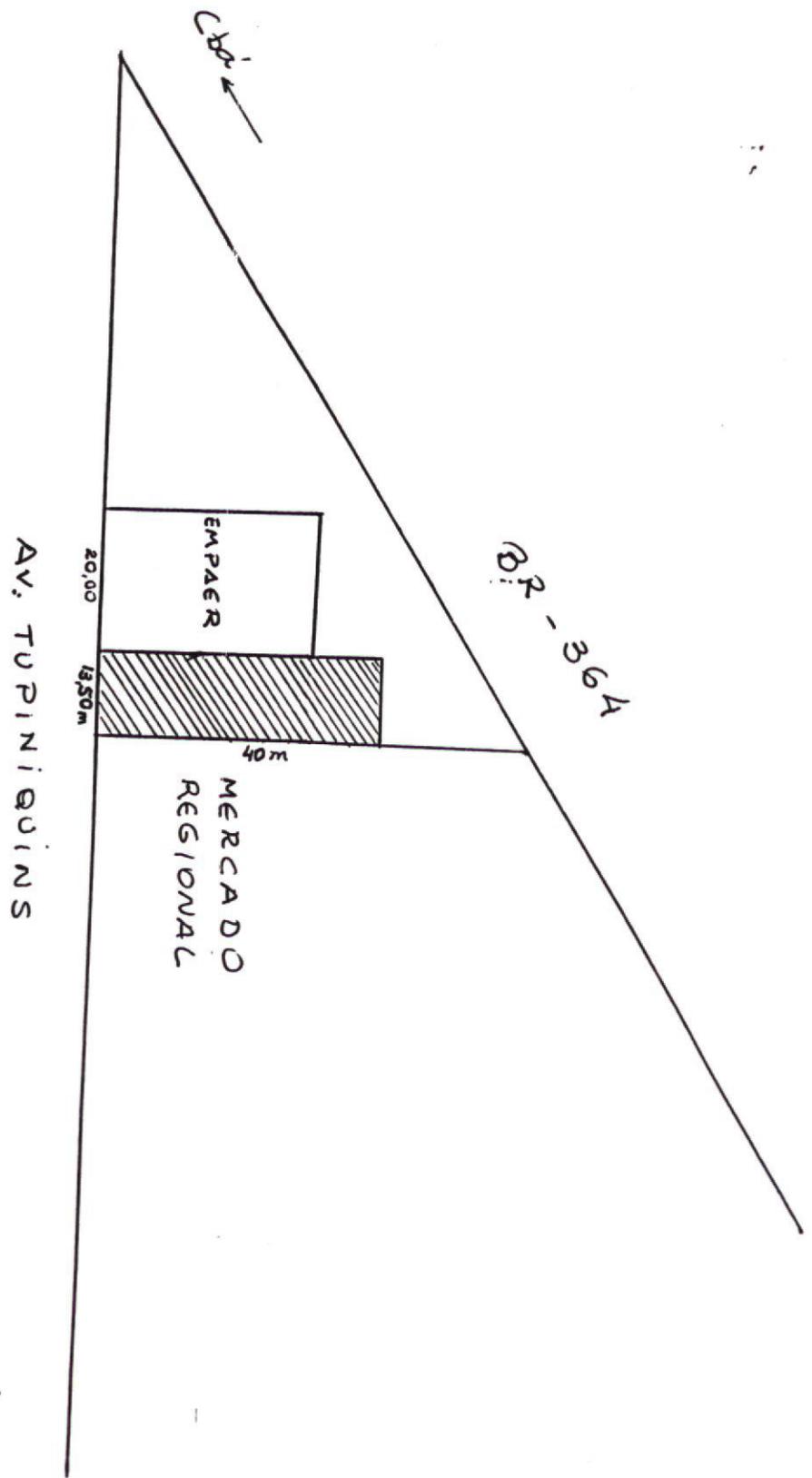
Totalizando 540,00 m² de área.

Jaciara, 01/novembro/1996


Márcia Maria da Costa Amorim
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



11/10/00



Handwritten signature

Márcia Maria da Costa Amorim
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CRONOGRAMA
 DE ÁREA A SER DOADA
 A EMPAER
 ÁREA = 540,00 m²



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

Chegou para nosso Parecer o Projeto de Lei nº 17/98 de 28 de junho de 1.998 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar Imóvel Urbano, de sua propriedade, para o Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, pretende o Executivo doar o Imóvel acima para o Governo do Estado de Mato Grosso com o objetivo de construir a sede em nosso Município da “Agência Fazendária Estadual”.

PARECER

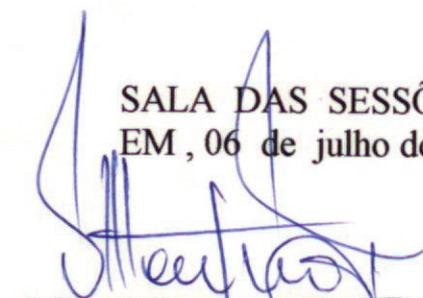
Em análise ao Projeto de Lei 17/98 que possui dois artigos e três parágrafos com o objetivo de doar ao Estado de Mato Grosso um terreno de 540 m², localizado na Av. Tupiniquins ao lado da EMPAER e do Mercado Regional, para a construção da Sede da “AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL”, (Exatoria) de Jaciara-MT.

O local que pretende o Município doar, ficou de comum acordo com a Agência Fazendária, facilitando o atendimento dos Produtores Rurais e aqueles que trafegam pela BR 364 para a Emissão de Nota Fiscal dos Produtores Rurais e outros documentos necessários.

Assim sendo resolvemos apresentar EMENDA ao Projeto para melhor agilização da construção da Sede a que se refere ao Projeto.

O Projeto esta revestido das formalidades Legais, Regimentais e Constitucionais e somos de PARECER FAVORÁVEL com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM, 06 de julho de 1.998


~~VER. Milton Ferreira Júnior~~
RELATOR



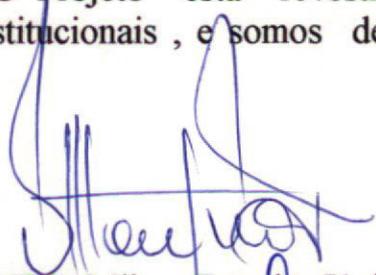
ESTADO DE MATO GROSSO

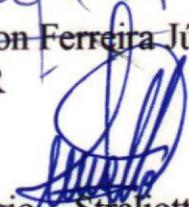
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

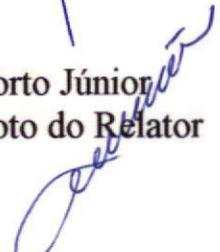
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais , regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL Á sua APROVAÇÃO.


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

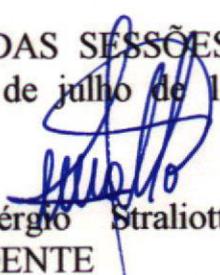

VER. Sérgio Stralio - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM , 06 de julho de 1.998


VER. Sérgio Stralio
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA

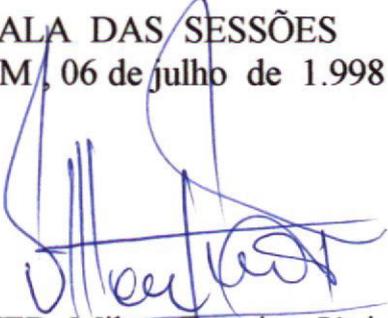
Onde sê lê no Parágrafo Segundo “ de dezoito meses” leia-se “de doze meses”.

Art. 1º

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção , de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo , deverão ser concluídos no prazo máximo de doze (12) meses , contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação , a qual deverá ser lavrada em , até , dois (02) meses , contados da entrada em vigor desta Lei , podendo , no entanto , por motivo devidamente justificado , serem estes prazos prorrogados , mediante autorização legislativa.

SALA DAS SESSÕES
EM, 06 de julho de 1.998


~~VER. Milton Ferreira Júnior~~
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

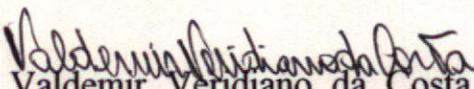
RELATÓRIO

No entendimento desta Comissão, o Projeto de Lei nº 17/98 de 26 de junho de 1.998, nada tem que não seja benéfico ao nosso Município.

A área é perfeita para que se construa a Sede da Agência Fazendária Estadual. Uma localização privilegiada, que não trará qualquer comprometimento futuro ao nosso meio ambiente e inclusive, valorizando a zona urbana com a edificação de mais um prédio.

PARECER

Por entender que a construção da futura Sede da Agência Fazendária Estadual é necessária e há o interesse do Governo do Estado em realizá-la, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.


VER. Valdemir Veridiano da Costa
RELATOR



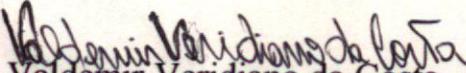
ESTADO DE MATO GROSSO

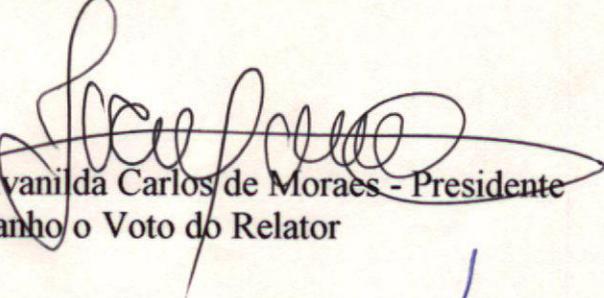
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

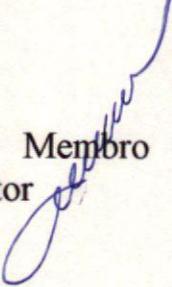
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto de Lei.


VER. Valdemir Veridiano da Costa - Relator

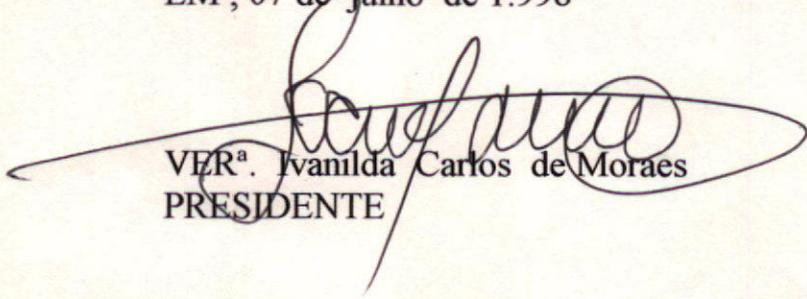

VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente
Acompanho o Voto do Relator

VER. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho o Voto do Relator 

PARECER

Considerando os votos acima a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES
EM, 07 de julho de 1.998


VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N°.- 17/98

O vereador que esta subscreve apresenta ao Projeto de Lei n°.- 17/98 de autoria do Prefeito Municipal, que trata de doação de imóvel urbano para o Estado de Mato Grosso afim de que se construa a sede da agencia fazendária estadual neste município, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

“ O parágrafo segundo do artigo 1°.- passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1°.-

Parágrafo Primeiro.-

Parágrafo Segundo.- O projeto e construção, que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no máximo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva escritura publica de doação, a qual deverá ser lavrada em até 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

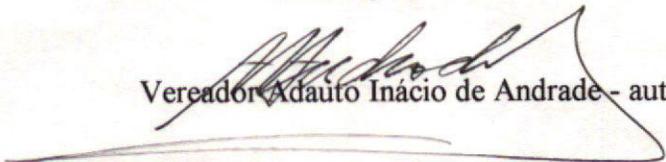
Parágrafo Terceiro.-”

Esta emenda é apresentada porque entendemos que o prazo nela contidos devem ser menores, fazendo com que o Governo Estadual tome providencias mais rápidas para não cair no esquecimento.

Esperando acolhimento e tramitação desta nossa emenda, somos,

ATENCIOSAMENTE

Jaciara, 06 de julho de 1 998


Vereador Adauto Inácio de Andrade - autor

*Emenda Rejeitada.
R. E. 08/107/98*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI NR. 017/98 , DE 28 DE JULHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO , DE SUA PROPRIEDADE , PARA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Celso Oliveira Lima ,no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica , o Poder Executivo Municipal , AUTORIZADO A DOAR para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO , após efetivado retorno ao seu patrimônio , uma área com 540 m² de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos , que farão parte integrante desta Lei , com frente para a Avenida Tupiniquins , nesta cidade , desmembrada de área maior ,com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

Parágrafo 1º- A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção , pelo DONATÁRIO , no imóvel a ser doado , da SEDE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL deste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção , de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo , deverão ser concluídos no prazo máximo de doze (12) meses , contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses , contados da entrada em vigor desta Lei , podendo , no entanto , por motivo devidamente justificado , serem estes prazos prorrogados , mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo , o imóvel doado reverterá a favor do doador , independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial , sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. Sérgio Stranotto - PRESIDENTE


VER. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO


VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO